ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL
PALÁCIO PADRE MIGUELINHO
GABINETE DO VEREADOR PRETO AQUINO

PROJETO DE LEI Nº /25

Dispõe sobre autorização de doação de terreno especificado ao longo deste corpo legislativo à PARÓQUIA DE SÃO FRANCISCO DE ASSIS, localizada no Conj. Cidade Satélite, inscrita no CNPJ 08.026.122/0049-03, pelo Município do Natal/RN, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Natal/RN, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Natal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder em DOAÇÃO à PARÓQUIA DE SÃO FRANCISCO DE ASSIS, localizada no Conj. Cidade Satélite, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ 08.026.122/0049-03, pelo Município do Natal/RN, o terreno a seguir descrito e caracterizado:

Parágrafo Único. terreno medindo uma área de 1.000m² de superfície, encravado na Quadra 28, quadra está destinada para equipamento público, pertencente à Prefeitura Municipal de Natal, tendo o citado terreno os seguintes limites e dimensões: ao Norte com a Rua Reitor Onofre Lopes com 20,00m; ao Sul com fração de área da Quadra 28 com 20,00m; a Leste com a Rua Prefeito Sandoval Cavalcanti com 50,00m e a Oeste com fração de área da Quadra 28 com 50,00m.

Art. 2º. O terreno descrito no artigo 1 destina-se exclusivamente para a construção de uma Capela, cuja necessidade contempla o aspecto social e liberdade religiosa da comunidade São Frei Galvão, no Loteamento Parque das Colinas, que desenvolverá atividades pastorais e sociais de atendimento à comunidade local.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Natal em 20 de Janeiro de 2025.

PRETO AQUINO
Vereador – Autor

JUSTIFICATIVA

O projeto de Lei encontra-se fundamentado no artigo 131, inciso III do Regimento Interno combinado com os artigos 81, inciso I e 138 do mesmo Diploma Legal. Sendo, portanto, em espécie, o Projeto de Lei Ordinária apropriado para regular a matéria, vez que a matéria insculpida não contempla nenhuma das previsões de tipo diverso, sobretudo, o preconizado pelo artigo 137 também do Regimento Interno.

In meritis, é importante destacar que a proposição em apreço parte de uma solicitação da própria comunidade, conforme ofício enviado contendo mapa/croqui e imagens da área.

Assim, tem-se que a doação do terreno público especificado, e para os fins descritos atende a necessidade social e prioriza o bem estar coletivo, sobretudo daquela comunidade que tem sofrido ao longo dos anos com o crescimento das áreas abandonadas que servem de esconderijo para pessoas à margem da Lei.

Deste modo, a construção da Capela pretendida pela arquidiocese não apenas favorecerá a comunidade religiosa daquela região, mas a todos que se sentem reprimidos e amedrontados pelo excesso de terrenos abandonados na área, o que é de fato um sério problema enfrentado pelas pessoas do Conj. Cidade Satélite, vindo a passar a sensação de abandono estatal.

Natal/RN, 20 de Janeiro de 2025.



PRETO AQUINO
Vereador - Autor